



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 13/11/02

Assessoria da Presidência

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 19/11/02 (do Deputado GIM ARGELLO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1900/2002

German Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Presidência

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do RIACHO FUNDO – RA-VXII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na Quadra QN 03 Área Especial 2-A, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA-XVII, medindo 2.018,00 m² (dois mil e dezoito metros quadrados).

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

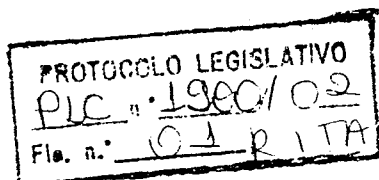
§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO RIACHO FUNDO, CNPJ 04.221.450/0001-65.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providência necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.



W



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

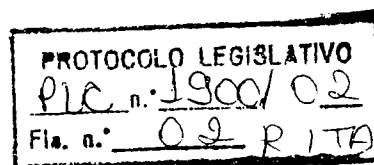
A Associação da Terceira Idade do Riacho Fundo, vem realizando suas atividades na QN 3 conjunto 7 casa 04 – Riacho Fundo, local inadequado para lazer e recreação dos seus membros, possuindo um grande número de membros freqüentadores daquela instituição. Um dos principais objetivos dessa Associação é desenvolver atividades recreativas e culturais a terceira idade no Riacho Fundo e no Distrito Federal.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Associação da Terceira Idade do Riacho Fundo se propõe a desenvolver um projeto social, visando atender aquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais uma associação no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de Setembro de 2002


Deputado GIM ARGELLO



R. 242.198,895
177.159,5704

R. 242.198,895
177.157,2319

FAIXA DE DOMÍNIO DA EPNB

CURVA

α = 13°34'00"
R = 412,151
T = 89,00
D = 334,43

R. 242.198,115
177.250,1283

POLIGONAL DO PROJETO

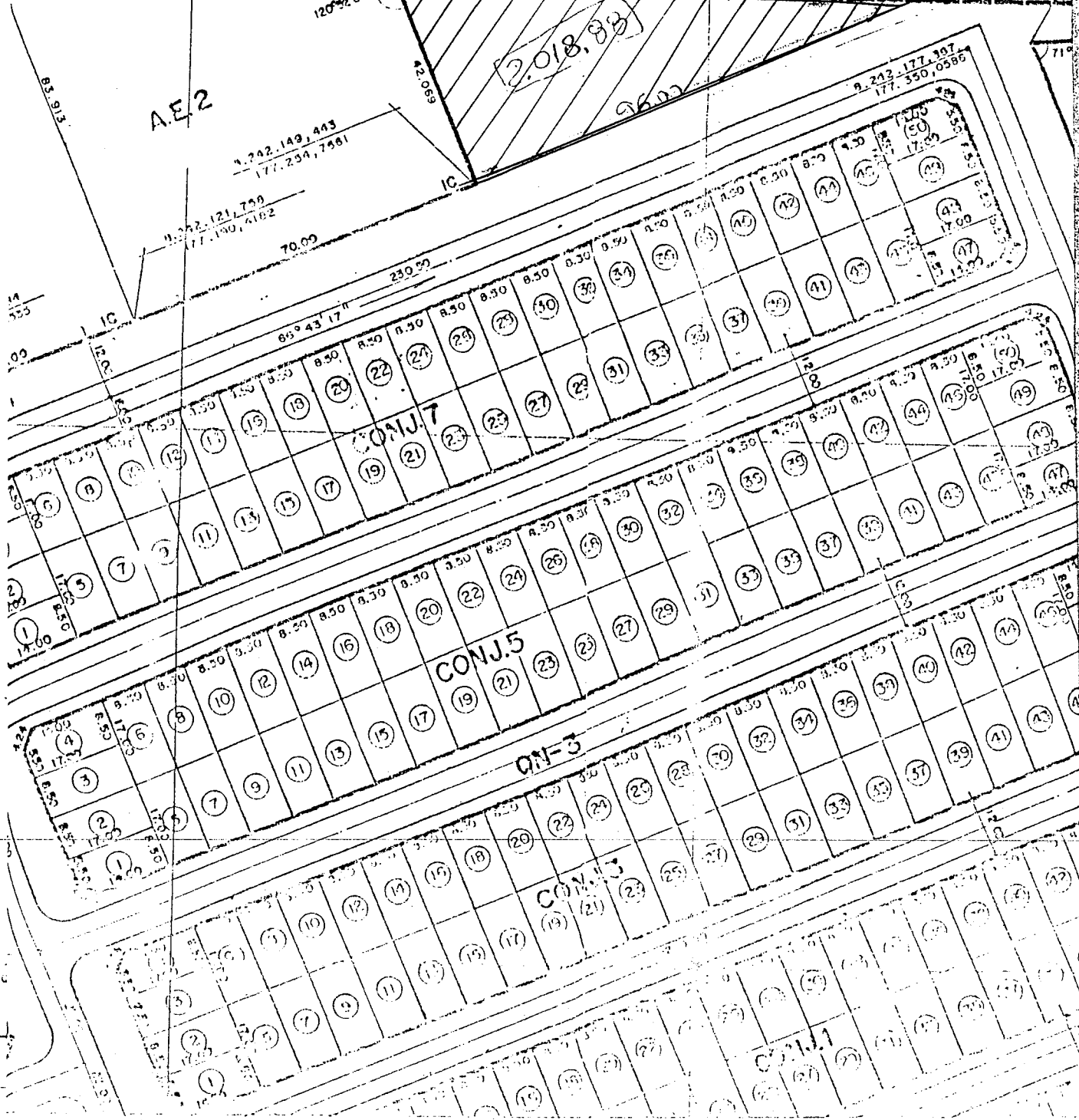
2.018,88

AE2

R. 242.149,443
177.254,7561

R. 242.121,759
177.190,6162

R. 242.177,307
177.350,0586



SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO SHRF I

QN 3

PROTOKOLO LEGISLATIVO
 PLC n. 1900/02
 Fla. n. 03 RITA